

Ofício 1.701/2025

De: Tamiris P. - SELICON - SSEIN - DESC

Para: R P L ENGENHARIA E SERVICOS LTDA EM RECUPERACAO J

Data: 07/02/2025 às 20:42:19

Setores envolvidos:

SELICON - SSEIN - DESC, SELICON

NOTIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA - ATRASO NO PAGAMENTO DE SALÁRIOS JAN/25

Prezados (as)

Encaminho em anexo a notificação administrativa com prazo de resposta até 10/02/2025.

Atenciosamente,

—

Tamiris Gomes Lima Resende Pessoa

STDA/SSADM/DESC
Gerente

Anexos:

notificacao_atraso_pagamento_salarios.pdf

NOTIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA

À
R.P.L ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA
CNPJ: 01.781.573/0001-62

Referência: Contrato nº 01.2023.014

Prezado Senhor,

Este Departamento de Serviços Corporativos da Prefeitura Municipal de Juiz de Fora, **NOTIFICA** formalmente à vossa empresa pelo descumprimento contratual previsto na cláusula quinta; e, ainda, de acordo com a legislação pertinente:

5.1.25. Cumprir as obrigações trabalhistas relativas aos profissionais designados para a prestação de serviços, mantendo atualizados os respectivos registros e anotações trabalhistas, exibindo sempre que solicitado pelo município, através do fiscal, os seguintes documentos:

[...]

h) Recibo de pagamento individualizado por empregado e, específico por contrato firmado; atestando o recebimento de salário mensais ou adicionais; [...]

Desse modo, considerando o exposto pela cláusula acima, se insere entre as obrigações da **NOTIFICADA** a responsabilização pelo pagamento de salário, ao qual os funcionários fazem jus.



Todavia, até o presente momento, não foi identificado o referido pagamento do salário referente ao mês de janeiro de 2025.

Em vista disso, **requer-se os devidos esclarecimentos acerca da pendência noticiada bem como o comprovante de pagamento de salário do mês de referência janeiro/2025**

Ressalta-se que no caso de **reiterado descumprimento contratual, aplicar-se-á penalidades previstas na cláusula 6º, acarretando, inclusive, na rescisão do contrato.**

Diante do exposto, fica a sociedade empresária **NOTIFICADA** a manifestar-se no prazo de **3 (três) dias** a contar deste, **bem como regularizar as pendências noticiadas.**

À disposição,

Respeitosamente,

TAMIRIS GOMES LIMA RESENDE PESSOA

Departamento de Serviços Corporativos

Gerente

LUAN DAVID GOMES FERREIRA

Secretaria de Licitações e Gestão de Contratos

Secretário



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 4C3B-C383-5E29-3D57

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ TAMIRIS GOMES LIMA RESENDE PESSOA (CPF 096.XXX.XXX-00) em 07/02/2025 20:42:42 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ LUAN DAVID GOMES FERREIRA (CPF 020.XXX.XXX-60) em 07/02/2025 20:56:52 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/4C3B-C383-5E29-3D57>



Ofício 1.815/2026

De: Edwiges R. - SELICON - SSEIN - DESC

Para: R P L ENGENHARIA E SERVICOS LTDA EM RECUPERACAO J

Data: 09/02/2026 às 13:47:19

Setores envolvidos:

SE - SSGO - SCZ, SELICON - SSEIN - DESC

NOTIFICAÇÃO INADIMPLÊNCIA SALARIAL

Prezados,

segue ofício referente à notificação sobre inadimplência salarial.

Atenciosamente,

—

Edwiges da Silveira Rezende
Gerente - DESC

Anexos:

Notificacao_RPL_Inadimplencia_Salarial.pdf



À R.P.L ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA

Rua São Caetano, nº 359,
Campo Grande Recife/PE
CEP 52.031-070
CNPJ: 01.781.573/0001-62

Ref.: Contrato nº 01.2023.014 – Pregão Eletrônico nº 239/2022 – SE

Prezados Senhores,

Este Departamento de Serviços Corporativos da Prefeitura Municipal de Juiz de Fora, com interveniência da Secretaria de Educação – SE, doravante Contratante, vem por meio desta:

ADVERTIR a empresa **R.P.L ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA**, doravante Contratada, **com intenção de MULTA**, acerca do descumprimento contratual referente ao atraso no pagamento dos salários de seus funcionários alocados neste contrato, que deveria ter ocorrido no dia **05/02/2026 (5º dia útil)**.

A obrigação de pagamento pontual dos salários é um dever da contratada, estabelecido na Cláusula Quinta, item 5.1.14 do Contrato (Anexo II do Edital de Pregão Eletrônico nº 239/2022), que determina a apresentação de uma escala com as datas de pagamento a ser "rigorosamente cumprida". O atraso configura falha na execução do contrato. O não cumprimento desta obrigação sujeita a Contratada às penalidades previstas no contrato, podendo ensejar:

- . Aplicação de multa por inexecução parcial da obrigação, conforme Cláusula Sexta, item 6.1, alínea B do Contrato (Anexo II do Edital) e Item 18.1, alínea B do Edital.*
- . Aplicação das demais sanções cabíveis, como advertência, suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, e declaração de inidoneidade, conforme previsto na Cláusula Sexta do Contrato e no Item 18 do Edital.*
- . Adoção das providências legais e contratuais cabíveis, incluindo retenção de valores e, se for o caso, utilização da garantia contratual para quitação de débitos trabalhistas, conforme Cláusula Quarta, item 4.10, alínea 'a' do Contrato (Anexo II do Edital).*

Diante do exposto, fica a sociedade empresária NOTIFICADA a manifestar-se, bem como regularizar as pendências noticiadas no prazo de 3 dias úteis a contar do recebimento desta notificação, sob pena das medidas administrativas e legais cabíveis.

Atenciosamente,

Juiz de Fora, ____/____/2026.

Solange de Oliveira Lopes
Secretaria de Educação Fiscal do contrato

Edwiges da Silveira Rezende
Departamento de Serviços Corporativos Gestora do contrato em substituição

Secretaria de Licitações e Contratos

Av. Brasil, 2001 / 7º andar - Centro - CEP: 36060-010 – Juiz de Fora - MG – Tel: (32) 3690-



Juiz de Fora
Prefeitura



Secretaria de Licitações e Contratos

Av. Brasil, 2001 / 7º andar - Centro - CEP: 36060-010 – Juiz de Fora - MG – Tel: (32) 3690-

Assinado por 2 pessoas: EDWIGES DA SILVEIRA REZENDE e SOLANGE DE OLIVEIRA LOPES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/16E3-353F-6E38-E8E8> e informe o código 16E3-353F-6E38-E8E8





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 16E3-353F-6E38-E8E8

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ EDWIGES DA SILVEIRA REZENDE (CPF 261.XXX.XXX-04) em 09/02/2026 13:47:47 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ SOLANGE DE OLIVEIRA LOPES (CPF 750.XXX.XXX-20) em 09/02/2026 13:48:21 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/16E3-353F-6E38-E8E8>

Ofício 7.001/2024

De: Tamiris P. - STDA - SSADM - DESC

Para: R P L ENGENHARIA E SERVICOS LTDA EM RECUPERACAO J

Data: 17/04/2024 às 15:49:23

Setores envolvidos:

STDA - SSADM - DESC

ADVERTÊNCIA COM INTENÇÃO DE MULTA

À

RPL Engenharia e Serviços Ltda- em Recuperação Judicial

CNPJ: 01.781.573/0001-62

Referência: Contrato nº 01.2023.014

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA - Apuração de possível descumprimento de obrigação assumida em Contrato. Descumprimento de Convenção Coletiva de Trabalho.

Prezado Senhor,

Considerando a homologação da Convenção Coletiva de Trabalho do Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de prestação de serviços de Recursos Humanos, de trabalho temporário, mão de obra especializada e não especializada, Asseio, conservação e Limpeza Urbana e Áreas Verdes de Juiz de Fora e Região/ MG, registrada no MTE sob o MG000478/2024

Considerando a previsão nos contratos de prestação de serviços acima referenciados, de cumprimento das obrigações trabalhistas relativas aos profissionais designados para a prestação de serviços, por parte da CONTRATADA conforme:

“CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES

5.1.1. Selecionar, contratar, treinar, promover treinamento de reciclagem periodicamente e preparar os profissionais que prestarão os serviços, encaminhando empregados portadores de atestado de boa conduta e demais referências, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho e responsabilizando-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentais sobre os serviços contratados, bem como cumprir, rigorosamente, todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas ao pessoal que empregar para a execução dos serviços, **inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos" (grifo nosso)**

Considerando que a empresa fora comunicada através do [Ofício 4.661/2024 - COMUNICADO- CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS - REAJUSTE DE SALÁRIO \(Carlos - Village Serviços\)](#) e que, até o presente momento não fez a atualização dos salários e benefícios previstos na CCT supracitada;

Considerando que cabe à Administração Pública o poder-dever de fiscalizar o cumprimento das obrigações trabalhistas das empresas terceirizadas contratadas perante os seus funcionários terceirizados;

Considerando que a relação do município como Tomador de Serviços, relação esta de Direito Público, não deve se confundir com a relação trabalhista existente entre a CONTRATADA e seus funcionários, outrossim, deve o Município fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais e trabalhistas da empresa contratada;

Considerando que ao firmar o pacto contratual, as partes têm o dever de assumir, nos termos da legislação em vigor, as cláusulas estabelecidas em contrato sob pena de responsabilização por descumprimento contratual conforme:

"CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

6.1. Os casos de inexecução do objeto deste contrato, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento, sujeitará o proponente contratado às penalidades previstas no Art. 87 da Lei nº 8.666/93, das quais destacam-se:

a) advertência;

b) multa de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor, por dia de atraso injustificado na execução do mesmo, limitados a 30 (trinta) dias corridos, após o qual será caracterizada a inexecução total;

c) multa compensatória no valor de 5% (cinco por cento) sobre o valor total contratado;

d) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 02 (dois) anos; e) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultando ao contratado o pedido de reconsideração da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo"

(...)

Considerando que, diante da inexecução ou inadimplemento contratuais atribuíveis à Contratada, a deflagração de processo sancionatório pela Administração Pública Contratante consiste, consoante entendimento externado pelo Tribunal de Contas da União, não em um ato discricionário, mas, sim, em um dever de agir (sob pena até de responsabilidade por omissão);

Considerando que, de acordo com o art. 78, incisos I e II, da Lei nº 8.666/93, o não cumprimento ou o cumprimento irregular, respectivamente, de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos pode ensejar, inclusive, além da aplicação das sanções administrativas já alhures listadas, a rescisão unilateral do contrato administrativo pela Administração Pública Contratante;

Servimo-nos do presente para **advertir** V. Sa., para que corrija as falhas apresentadas, ora conferindo-se-lhe, portanto, o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do presente Ofício, para apresentação de defesa prévia sobre os fatos noticiados, na forma do art. 87, §2º, da Lei nº 8.666/93, sendo certo que, não o fazendo, será, portanto, aplicada a penalidade de **multa contratual**, sem prejuízo do estudo, pela Administração, da hipótese de rescisão unilateral do Contrato em foco, na forma da lei.

Certos de vossa compreensão, subscrevemo-nos.

Juiz de Fora, data da assinatura eletrônica,

—

Tamiris Gomes Lima Resende Pessoa

STDA/SSADM/DESC

Gerente



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: A654-5E12-E034-3A2C

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ TAMIRIS GOMES LIMA RESENDE PESSOA (CPF 096.XXX.XXX-00) em 17/04/2024 15:49:34 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/A654-5E12-E034-3A2C>

Ofício 7.036/2025

De: Tamiris P. - SELICON - SSEIN - DESC

Para: R P L ENGENHARIA E SERVICOS LTDA EM RECUPERACAO J

Data: 09/05/2025 às 08:50:59

Setores envolvidos:

SELICON - SSEIN - DESC

Notificação com intenção de advertência - atraso de salários

NOTIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA COM INTENÇÃO DE ADVERTÊNCIA

À

R.P.L ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA CNPJ: 01.781.573/0001-62

Referência: Contrato nº 01.2023.014

Prezado Senhor,

Este Departamento de Serviços Corporativos da Prefeitura Municipal de Juiz de Fora, **NOTIFICA** formalmente à vossa empresa pelo descumprimento contratual previsto na cláusula quinta; e, ainda, de acordo com a legislação pertinente:

5.1.25. Cumprir as obrigações trabalhistas relativas aos profissionais designados para a prestação de serviços, mantendo atualizados os respectivos registros e anotações trabalhistas, exibindo sempre que solicitado pelo município, através do fiscal, os seguintes documentos:

[...]

h) Recibo de pagamento individualizado por empregado e, específico por contrato firmado; atestando o recebimento de salário mensais ou adicionais; [...]

Desse modo, considerando o exposto pela cláusula acima, se insere entre as obrigações da **NOTIFICADA** a responsabilização pelo pagamento de salário, ao qual os funcionários fazem jus.

Todavia, até o presente momento, não foi identificado o referido pagamento do salário referente ao mês de abril de 2025.

Em vista disso, requer-se os devidos esclarecimentos acerca da pendência noticiada bem como o comprovante de pagamento de salário do mês de referência abril/2025

Ressalta-se que no caso de reiterado descumprimento contratual, aplicar-se-á penalidades previstas na cláusula 6º, acarretando, inclusive, na rescisão do contrato.

Na ausência de regularização e comprovação do pagamento, **será aplicada advertência à empresa em decorrência da reiteração da mesma ocorrência.**

Diante do exposto, fica a sociedade empresária **NOTIFICADA** a manifestar-se no prazo de **3 (três) dias** a contar deste, bem como regularizar as pendências noticiadas sob pena de **ADVERTÊNCIA por descumprimento contratual.**

À disposição, Respeitosamente,

—
Tamiris Gomes Lima Resende Pessoa

STDA/SSADM/DESC
Gerente



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 6C57-72CD-4BC4-8BBE

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ TAMIRIS GOMES LIMA RESENDE PESSOA (CPF 096.XXX.XXX-00) em 09/05/2025 08:51:17
GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/6C57-72CD-4BC4-8BBE>

Ofício 8.361/2024

De: Tamiris P. - STDA - SSADM - DESC

Para: RPL ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA

Data: 08/05/2024 às 12:05:57

Setores envolvidos:

STDA - SSADM - DESC

NOTIFICAÇÃO DE ADVERTÊNCIA - COM INTENÇÃO DE MULTA (ATRASO NO PAGAMENTO DE SALÁRIOS)

À

RPL Engenharia e Serviços Ltda- em Recuperação Judicial

CNPJ: 01.781.573/0001-62

Referência: Contrato nº 01.2023.014

ASSUNTO: ADVERTÊNCIA - Apuração de possível descumprimento de obrigação assumida em Contrato. Atraso no pagamento dos salários.

Prezado Senhor,

Considerando a informação recebida pela fiscalização do contrato de que a empresa não realizou, até a presente data, o pagamento de salários dos colaboradores alocados no contrato 01.2023.014;

Considerando a previsão nos contratos de prestação de serviços acima referenciados, de cumprimento das obrigações trabalhistas relativas aos profissionais designados para a prestação de serviços, por parte da CONTRATADA conforme:

"CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1.1. Selecionar, contratar, treinar e preparar os profissionais que prestarão os serviços, encaminhando funcionários portadores de atestado de boa conduta, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carreiras de trabalho e responsabilizando-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentais sobre os serviços contratados, bem como cumprir rigorosamente todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas ao pessoal que empregar para a execução dos serviços, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos".

Considerando o previsto na convenção coletiva de trabalho registrada sob o nº 175/2024:

"CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO DE SALÁRIOS

O pagamento dos salários da categoria deverá ser realizado até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido, considerando os dias úteis bancários.

Parágrafo Primeiro – Se o pagamento dos salários for efetuado em cheque, deverá obrigatoriamente ocorrer dentro

do horário de funcionamento bancário e o cheque de emissão da respectiva EMPRESA.

Parágrafo Segundo – É facultado às empresas o pagamento dos empregados mediante depósito bancário em conta corrente em nome do empregado até o quinto dia útil bancário, do mês subsequente ao vencido. Neste caso ficará valendo como data de pagamento, a data do respectivo depósito bancário, realizado pela empresa ou por quem de direito".

Considerando que o quinto dia útil do mês de maio ocorreu na data de 07/05/2024;

Considerando que cabe à Administração Pública o poder-dever de fiscalizar o cumprimento das obrigações trabalhistas das empresas terceirizadas contratadas perante os seus funcionários terceirizados;

Considerando que a relação do município como Tomador de Serviços, relação esta de Direito Público, não deve se confundir com a relação trabalhista existente entre a CONTRATADA e seus funcionários, outrossim, deve o Município fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais e trabalhistas da empresa contratada;

Considerando que ao firmar o pacto contratual, as partes têm o dever de assumir, nos termos da legislação em vigor, as cláusulas estabelecidas em contrato sob pena de responsabilização por descumprimento contratual conforme:

"CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

6.1. Os casos de inexecução do objeto deste contrato, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento, sujeitará o proponente contratado às penalidades previstas no Art. 87 da Lei nº 8.666/93, das quais destacam-se:

a) advertência;

b) multa de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor, por dia de atraso injustificado na execução do mesmo, limitados a 30 (trinta) dias corridos, após o qual será caracterizada a inexecução total;

c) multa compensatória no valor de 5% (cinco por cento) sobre o valor total contratado;

d) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 02 (dois) anos;

e) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultando ao contratado o pedido de reconsideração da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo"

(...)

Considerando que, diante da inexecução ou inadimplemento contratuais atribuíveis à Contratada, a deflagração de processo sancionatório pela Administração Pública Contratante consiste, consoante entendimento externado pelo Tribunal de Contas da União, não em um ato discricionário, mas, sim, em um dever de agir (sob pena até de responsabilidade por omissão);

Considerando que, de acordo com o art. 78, incisos I e II, da Lei nº 8.666/93, o não cumprimento ou o cumprimento irregular, respectivamente, de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos pode ensejar, inclusive, além da aplicação das sanções administrativas já alhures listadas, a rescisão unilateral do contrato administrativo pela Administração Pública Contratante;

Servimo-nos do presente para **advertir** V. Sa., para que corrija as falhas apresentadas, ora conferindo-se-lhe, portanto, o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do presente Ofício, para apresentação de defesa prévia sobre os fatos noticiados, na forma do art. 87, §2º, da Lei nº 8.666/93, sendo certo que, não o fazendo, será, portanto, aplicada a penalidade de **multa contratual**, sem prejuízo do estudo, pela Administração, da hipótese de rescisão unilateral do Contrato em foco, na forma da lei.

Ressaltamos que em caso de reincidência da infração, será diretamente aplicada multa contratual respeitado os ditames legais.

Certos de vossa compreensão, subscrevemo-nos.

Juiz de Fora, data da assinatura eletrônica,

—
Tamiris Gomes Lima Resende Pessoa
STDA/SSADM/DESC
Gerente





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: FEF8-2B96-0F39-FA3C

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ TAMIRIS GOMES LIMA RESENDE PESSOA (CPF 096.XXX.XXX-00) em 08/05/2024 12:06:13 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/FEF8-2B96-0F39-FA3C>

Ofício 10.221/2025

De: Marcelle S. - SELICON - SSEIN - DESC - SPGT

Para: RPL ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA

Data: 08/07/2025 às 13:26:01

Setores envolvidos:

SE - SSGO - SCZ, SELICON - SSEIN - DESC, SELICON - SSEIN - DESC - SPGT

ADVERTÊNCIA COM INTENÇÃO DE MULTA - Contrato nº 01.2023.014 - R.P.L ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA

ADVERTÊNCIA COM INTENÇÃO DE MULTA

A

R.P.L ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA

Rua São Caetano, nº 359,

Campo Grande Recife/PE

CEP 52.031-070

CNPJ: 01.781.573/0001-62

Ref.: Contrato nº 01.2023.014 – Pregão Eletrônico nº 239/2022 – SE

Prezados Senhores,

Este Departamento de Serviços Corporativos da Prefeitura Municipal de Juiz de Fora, com interveniência da Secretaria de Educação – SE, doravante Contratante, vem por meio desta:

ADVERTIR a empresa **R.P.L ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA**, doravante Contratada, **com intenção de MULTA**, acerca do descumprimento contratual referente ao atraso no pagamento de salários de seus funcionários alocados neste contrato.

A obrigação de pagamento pontual dos salários é um dever da contratada, estabelecido na **Cláusula Quinta, item 5.1.14 do Contrato (Anexo II do Edital de Pregão Eletrônico nº 239/2022)**, que determina a apresentação de uma escala com as datas de pagamento a ser "rigorosamente cumprida". O atraso configura falha na execução do contrato.

O não cumprimento desta obrigação sujeita a Contratada às penalidades previstas no contrato, podendo ensejar:

- **Aplicação de multa** por inexecução parcial da obrigação, conforme **Cláusula Sexta, item 6.1, alínea B do Contrato (Anexo II do Edital)** e **Item 18.1, alínea B do Edital**.
- **Aplicação das demais sanções cabíveis**, como advertência, suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, e declaração de inidoneidade, conforme previsto na **Cláusula Sexta do Contrato** e no **Item 18 do Edital**.
- **Adoção das providências legais e contratuais cabíveis**, incluindo

retenção de valores e, se for o caso, utilização da **garantia contratual para quitação de débitos trabalhistas**, conforme **Cláusula Quarta, item 4.10, alínea a do Contrato (Anexo II do Edital)** .

Diante do exposto, fica a sociedade empresária **NOTIFICADA** a manifestar-se, bem como regularizar as pendências noticiadas, no prazo de **3 dias úteis** a contar do recebimento desta notificação, sob pena das medidas administrativas e legais cabíveis.

À disposição,

Atenciosamente,

—
Marcelle Anacleto de Souza
SELICON - SSEIN - DESC - SPGT -
Supervisão de Planejamento e
Gestão dos Contratos Terceirizados

Assistente de administração II

Anexos:

ADVERTENCIA_RPL_1_.docx



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 420B-FFD7-6A37-BBBB

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ SOLANGE DE OLIVEIRA LOPES (CPF 750.XXX.XXX-20) em 08/07/2025 13:38:13 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ TAMIRIS GOMES LIMA RESENDE PESSOA (CPF 096.XXX.XXX-00) em 08/07/2025 14:24:17
GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ MIGUEL PORTELA LIMA (CPF 038.XXX.XXX-91) em 11/07/2025 15:52:03 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: AC SAFEWEB RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/420B-FFD7-6A37-BBBB>

Ofício 15.284/2025

De: Alessandro A. - SELICON - SSEIN - DESC - SPGT

Para: R P L ENGENHARIA E SERVICOS LTDA EM RECUPERACAO J

Data: 08/10/2025 às 15:26:14

Setores envolvidos:

SE - SSGO - SCZ, SELICON - SSEIN - DESC, SELICON - SSEIN - DESC - SPGT

Advertência com intenção de multa

ADVERTÊNCIA COM INTENÇÃO DE MULTA

À

R.P.L ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA EM RECUPERAÇÃO

Rua São Caetano, nº 359,

Campo Grande Recife/PE

CEP 52.031-070

CNPJ: 01.781.573/0001-62

Ref.: Contrato nº 01.2023.014 – Pregão Eletrônico nº 239/2022 – SE

Prezados Senhores,

Este Departamento de Serviços Corporativos da Prefeitura Municipal de Juiz de Fora, com interveniência da Secretaria de Educação – SE, doravante Contratante, vem por meio desta:

ADVERTIR a empresa **R.P.L ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA**, doravante Contratada, **com intenção de MULTA**, acerca do descumprimento contratual referente ao atraso no pagamento de salários de seus funcionários alocados neste contrato.

A obrigação de pagamento pontual dos salários é um dever da contratada, estabelecido na **Cláusula Quinta, item 5.1.14 do Contrato (Anexo II do Edital de Pregão Eletrônico nº 239/2022)**, que determina a apresentação de uma escala com as datas de pagamento a ser "rigorosamente cumprida". O atraso configura falha na execução do contrato.

O não cumprimento desta obrigação sujeita a Contratada às penalidades previstas no contrato, podendo ensejar:

- **Aplicação de multa** por inexecução parcial da obrigação, conforme **Cláusula Sexta, item 6.1, alínea B do Contrato (Anexo II do Edital)** e **Item 18.1, alínea B do Edital**.
- **Aplicação das demais sanções cabíveis**, como advertência, suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, e declaração de inidoneidade, conforme previsto na **Cláusula Sexta do Contrato** e no **Item 18 do Edital**.
- Adoção das providências legais e contratuais cabíveis, incluindo

retenção de valores e, se for o caso, utilização da **garantia contratual para quitação de débitos trabalhistas**, conforme **Cláusula Quarta, item 4.10, alínea a do Contrato (Anexo II do Edital)**.

Diante do exposto, fica a sociedade empresária **NOTIFICADA** a manifestar-se, bem como regularizar as pendências noticiadas, no prazo de **3 dias úteis** a contar do recebimento desta notificação, sob pena das medidas administrativas e legais cabíveis.

À disposição,
Atenciosamente

—
Alessandro de Moura Aguiar

SELICON/SSEIN/DESC/SPGT
Assistente de Administração VI

Anexos:
OFICIO_DE_ADVERTENCIA.pdf



ADVERTÊNCIA COM INTENÇÃO DE MULTA

À
R.P.L ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA EM RECUPERAÇÃO
Rua São Caetano, nº 359,
Campo Grande Recife/PE
CEP 52.031-070
CNPJ: 01.781.573/0001-62

Ref.: Contrato nº 01.2023.014 – Pregão Eletrônico nº 239/2022 – SE

Prezados Senhores,

Este Departamento de Serviços Corporativos da Prefeitura Municipal de Juiz de Fora, com interveniência da Secretaria de Educação – SE, doravante Contratante, vem por meio desta:

ADVERTIR a empresa **R.P.L ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA**, doravante Contratada, **com intenção de MULTA**, acerca do descumprimento contratual referente ao atraso no pagamento de salários de seus funcionários alocados neste contrato.

A obrigação de pagamento pontual dos salários é um dever da contratada, estabelecido na **Cláusula Quinta, item 5.1.14 do Contrato (Anexo II do Edital de Pregão Eletrônico nº 239/2022)**, que determina a apresentação de uma escala com as datas de pagamento a ser "rigorosamente cumprida". O atraso configura falha na execução do contrato.

O não cumprimento desta obrigação sujeita a Contratada às penalidades previstas no contrato, podendo ensejar:

- **Aplicação de multa** por inexecução parcial da obrigação, conforme **Cláusula Sexta, item 6.1, alínea B do Contrato (Anexo II do Edital)** e **Item 18.1, alínea B do Edital**.
- **Aplicação das demais sanções cabíveis**, como advertência, suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, e declaração de inidoneidade, conforme previsto na **Cláusula Sexta do Contrato** e no **Item 18 do Edital**.
- Adoção das providências legais e contratuais cabíveis, incluindo

retenção de valores e, se for o caso, utilização da **garantia contratual para quitação de débitos trabalhistas**, conforme **Cláusula Quarta, item 4.10, alínea 'a' do Contrato (Anexo II do Edital)**.

Diante do exposto, fica a sociedade empresária **NOTIFICADA** a manifestar-se, bem como regularizar as pendências noticiadas, no prazo de **3 dias úteis** a contar do recebimento desta notificação, sob pena das medidas administrativas e legais cabíveis.

À
disposição,
Atenciosamente

Elaborado por:

Alessandro de Moura Aguiar
Supervisão de Planejamento e Gestão de Serviços
Terceirizados

Solange de Oliveira Lopes
Secretaria de Educação
Fiscal do contrato

Edwiges da Silveira Rezende
Departamento de Serviços Corporativos
Gestora substituta do contrato

Luan David Gomes Ferreira
Secretaria de Licitações e Gestão de contratos
Interveniente



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: F4EF-BF31-1C12-E3B6

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ALESSANDRO DE MOURA AGUIAR (CPF 030.XXX.XXX-89) em 08/10/2025 15:27:11 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ EDWIGES DA SILVEIRA REZENDE (CPF 261.XXX.XXX-04) em 08/10/2025 15:48:01 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ SOLANGE DE OLIVEIRA LOPES (CPF 750.XXX.XXX-20) em 08/10/2025 15:50:00 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO, LIMPEZA URBANA E ÁREAS VERDES DE JUIZ DE FORA (CNPJ 05.890.642/0001-27) em 08/10/2025 16:02:16 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/F4EF-BF31-1C12-E3B6>

Ofício 419/2026

De: Edwiges R. - SELICON - SSEIN - DESC

Para: RPL ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA

Data: 09/01/2026 às 15:22:04

Setores envolvidos:

SE - SSGO - SCZ, SELICON - SSEIN - DESC

Notificação Administrativa

Prezados,

segue em anexo notificação administrativa.

Atenciosamente,

—

Edwiges da Silveira Rezende
Gerente - DESC

Anexos:

NOTIFICACAO_ADVERTENCIA_RPL.pdf

ADVERTÊNCIA COM INTENÇÃO DE MULTA

À
R.P.L ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA
Rua São Caetano, nº 359,
Campo Grande Recife/PE
CEP 52.031-070
CNPJ: 01.781.573/0001-62

Ref.: Contrato nº 01.2023.014 – Pregão Eletrônico nº 239/2022 – SE

Prezados Senhores,

Este Departamento de Serviços Corporativos da Prefeitura Municipal de Juiz de Fora, com interveniência da Secretaria de Educação – SE, doravante Contratante, vem por meio desta:

ADVERTIR a empresa **R.P.L ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA**, doravante Contratada, **com intenção de MULTA**, acerca do descumprimento contratual referente ao atraso no pagamento de salários de seus funcionários alocados neste contrato.

A obrigação de pagamento pontual dos salários é um dever da contratada, estabelecido na **Cláusula Quinta, item 5.1.14 do Contrato (Anexo II do Edital de Pregão Eletrônico nº 239/2022)**, que determina a apresentação de uma escala com as datas de pagamento a ser "rigorosamente cumprida". O atraso configura falha na execução do contrato.

O não cumprimento desta obrigação sujeita a Contratada às penalidades previstas no contrato, podendo ensejar:

- **Aplicação de multa** por inexecução parcial da obrigação, conforme **Cláusula Sexta, item 6.1, alínea B do Contrato (Anexo II do Edital) e Item 18.1, alínea B do Edital**.
- **Aplicação das demais sanções cabíveis**, como advertência, suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, e declaração de inidoneidade, conforme previsto na **Cláusula Sexta do Contrato e no Item 18 do Edital**.
- Adoção das providências legais e contratuais cabíveis, incluindo **retenção de valores** e, se for o caso, utilização da **garantia contratual para quitação de débitos trabalhistas**, conforme **Cláusula Quarta, item 4.10, alínea 'a' do Contrato (Anexo II do Edital)**.

Diante do exposto, fica a sociedade empresária **NOTIFICADA** a manifestar-se, bem como regularizar as pendências noticiadas, no prazo de **3 dias úteis** a contar do recebimento desta notificação, sob pena das medidas administrativas e legais cabíveis.

Secretaria de Licitações e Contratos

Av. Brasil, 2001 / 7º andar - Centro - CEP: 36060-010 – Juiz de Fora - MG – Tel: (32) 3690-8190



Atenciosamente,

Juiz de Fora, ____ / ____ /2026.

Solange de Oliveira Lopes

Secretaria de Educação

Fiscal do contrato

Edwiges da Silveira Rezende

Departamento de Serviços Corporativos

Gestora do contrato em substituição

Secretaria de Licitações e Contratos

Av. Brasil, 2001 / 7º andar - Centro - CEP: 36060-010 – Juiz de Fora - MG – Tel: (32) 3690-8190

Assinado por 2 pessoas: EDWIGES DA SILVEIRA REZENDE e SOLANGE DE OLIVEIRA LOPES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/7DDC-9E5E-97EC-B744> e informe o código 7DDC-9E5E-97EC-B744





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 7DDC-9E5E-97EC-B744

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ EDWIGES DA SILVEIRA REZENDE (CPF 261.XXX.XXX-04) em 09/01/2026 15:22:33 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ SOLANGE DE OLIVEIRA LOPES (CPF 750.XXX.XXX-20) em 09/01/2026 15:25:57 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/7DDC-9E5E-97EC-B744>

NOTIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA

À
R.P.L ENGENHARIA E SERVIÇOS Ltda
CNPJ: 01.781.573/0001-62

Referência: Contrato nº 01.2023.014

Prezado Senhor,

Este Departamento de Serviços Corporativos da Prefeitura Municipal de Juiz de Fora, **NOTIFICA** formalmente à vossa empresa pelo descumprimento contratual previsto na cláusula quinta; e, ainda, de acordo com a legislação pertinente:

5.1.25. Cumprir as obrigações trabalhistas relativas aos profissionais designados para a prestação de serviços, mantendo atualizados os respectivos registros e anotações trabalhistas, exibindo sempre que solicitado pelo município, através do fiscal, os seguintes documentos:

[...]

h) Recibo de pagamento individualizado por empregado e, específico por contrato firmado; atestando o recebimento de salário mensais ou adicionais; [...]

Desse modo, considerando o exposto pela cláusula acima, se insere entre as obrigações da **NOTIFICADA** a responsabilização pelo pagamento de salário, ao qual os funcionários fazem jus.



Todavia, até o presente momento, não foi identificado o referido pagamento do salário referente ao mês de dezembro de 2023.

Em vista disso, **requer-se os devidos esclarecimentos acerca da pendência noticiada bem como o comprovante de pagamento de salário do mês de referência dezembro/2023.**

Ressalta-se que no caso de **reiterado descumprimento contratual, aplicar-se-á penalidades previstas na cláusula 6º, acarretando, inclusive, na rescisão do contrato.**

Diante do exposto, fica a sociedade empresária **NOTIFICADA** a manifestar-se no prazo de **24 horas** a contar deste, **bem como regularizar as pendências noticiadas.**

À disposição,

Respeitosamente,

TAMIRIS GOMES LIMA RESENDE PESSOA

Departamento de Serviços Corporativos

Gerente



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 85B0-FD5F-F7FE-23CB

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ANA CLAUDIA NUNES CARDOZO (CPF 033.XXX.XXX-08) em 09/01/2024 17:39:33 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/85B0-FD5F-F7FE-23CB>